LEI MUNICIPAL Nº 1.659, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre o cultivo de plantas transgênicas na área territorial agricultável do município de Santo Augusto/RS.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica considerada livre para o cultivo e comercialização de plantas transgênicas a área territorial agricultável do município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Para o cultivo de que trata esta Lei, poderão ser utilizados materiais geneticamente modificados com aprovação da Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CTNBio, e regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 28 de agosto de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS